



*República Federativa do Brasil*

*Estado de Goiás*

*Município de Catalão*

**LEI Nº 3.377, de 12 de abril de 2016**

***“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento de taxa de Zona Azul aos portadores de deficiência física e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção da taxa de Zona Azul no âmbito do Município de Catalão para os veículos cujos proprietários sejam pessoas portadoras de necessidades especiais, mediante a apresentação de cartão de isento.

**Art. 2º** - Os critérios para emissão do cartão de isento para as pessoas com deficiência física serão definidos pela autoridade SMTC via de ato próprio, ou com a apresentação de documentos que são filiados a Associação das Pessoas com Deficiência de Catalão – ASPDEC.

**Art. 3º** - O cadastramento da pessoa com deficiência física interessada em beneficiar-se desta lei, bem como a apresentação dos documentos necessários para a obtenção do cartão de isento se dará perante a SMTC.

**Art. 4º** - O cartão deverá conter os seguintes dados:

I - característica do veículo;

II - identificação da pessoa que obterá o benefício (nome, foto, data de nascimento, endereço, dentre outros que se fizerem necessários), sendo o cartão de uso pessoal e intransferível.

**Art. 5º** - O cartão de isento terá validade de 01 (um) ano e a sua renovação deverá ser requerida nos 30 (trinta) dias

anteriores ao seu vencimento, podendo ser renovado até no máximo 90 (noventa) dias contados da data de seu vencimento.

**Parágrafo único.** A não renovação no prazo previsto no caput deste artigo implicará em seu cancelamento.

**Art. 6º** - O cartão de isento será fornecido pela Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão - SMTC.

**Art. 7º** - Para que tenha direito à isenção do pagamento da taxa da Zona Azul, a pessoa com necessidade especial deverá usar as vagas a eles destinadas respeitar, ainda, os seguintes aspectos:

I - A permanência de estacionamento do veículo deverá ser de no máximo 02 (duas) horas, não sendo permitida a troca de vaga por outra localizada na mesma quadra;

II - Deve-se colocar o cartão no interior do veículo, em local visível sobre o painel próximo ao para-brisa dianteiro e com a frente voltada para fora.

III - A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior não desobriga o uso do cartão.

**Art. 8º** - Estacionar o veículo em desacordo com o presente regulamento sujeitará os infratores às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 9º** - No caso do uso indevido do cartão serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I – Suspensão pelo período de um ano da isenção descrita no artigo primeiro desta lei.

II – No caso de reincidência, a perda do direito da isenção.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO**, Estado de Goiás, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2016.

**JARDEL SEBBA**  
**Prefeito Municipal**